

lidade e com poderes para o acto, ou selo branco se se tratar de organismo público, ou ainda, caso se trate de documento electrónico, por assinatura electrónica avançada.

4 — Com a recepção do termo de aceitação pelo gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento e sem necessidade de qualquer outro formalismo, fica a entidade signatária obrigada ao seu cumprimento.

5 — A rejeição de uma candidatura é comunicada por escrito pelo gestor do Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento aos proponentes, no prazo de oito dias úteis a contar da data da decisão correspondente, devendo ser devidamente fundamentada e feita a audiência prévia ao interessado nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Reclamação

Até 15 dias úteis após a data da notificação da decisão, a entidade proponente pode apresentar reclamação da decisão junto do gabinete de gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, que contenha alegações, as quais serão tidas em consideração para a reapreciação da candidatura e posterior decisão superior.

Artigo 10.º

Pagamentos às entidades

1 — Em regra, os pagamentos relativos ao financiamento aprovado são efectuados com base na apresentação, pela entidade beneficiária ao gabinete de gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, de documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas no âmbito da execução do projecto.

2 — Os pagamentos são processados após verificação, pelo gabinete de gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, dos documentos de despesa referidos no número anterior.

3 — Podem ser efectuados pagamentos por adiantamento de verbas do FEDER mediante a apresentação de facturas, nos termos do disposto no despacho n.º 14 381/2001, da Ministra do Planeamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Julho de 2001.

4 — Os recibos ou documentos de valor probatório equivalente, correspondentes aos pagamentos por adiantamento referidos no número anterior, são apresentados ao gabinete de gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da data de emissão do pagamento.

5 — A data de elegibilidade das despesas remonta a 14 de Julho de 2004, ou outra a definir pelo gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

6 — Para efeitos de co-financiamento, serão consideradas todas as despesas elegíveis referentes às candidaturas aprovadas até 31 de Dezembro de 2006.

Artigo 11.º

Alterações à programação financeira e ao projecto inicial

1 — As alterações aos elementos determinantes do projecto que digam respeito à programação financeira aprovada, ao objecto do projecto ou à composição das entidades responsáveis pelo mesmo devem ser comunicadas ao gabinete de gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, aplicando-se-lhes o disposto nos artigos 9.º e seguintes do presente regulamento.

2 — As restantes alterações ao projecto aprovado devem ser comunicadas ao gabinete de gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, considerando-se tacitamente deferidas se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à comunicação.

3 — As alterações referidas nos números anteriores devem ser expressamente mencionadas e justificadas nos relatórios de progresso e final referidos no artigo 13.º

Artigo 12.º

Revogação e desistência

1 — A decisão de aprovação poderá ser revogada por decisão do Ministro de Estado e da Presidência, sob proposta do gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, com os seguintes fundamentos:

- Não cumprimento imputável à entidade beneficiária dos prazos, incluindo o prazo declarado para o início do projecto, obrigações e objectivos estabelecidos para a acção financiada;
- Alteração não autorizada dos elementos determinantes da decisão de aprovação;
- Recusa de prestação de informações e ou de elementos que forem solicitados à entidade beneficiária ou prestação, com má fé, de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes;
- A concorrência de apoios, com outro regime nacional ou comunitário, para as mesmas despesas;
- A não regularização de deficiências detectadas em sede de controlo ou acompanhamento, no prazo que for concedido

pelo gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

2 — A decisão referida no número anterior fixará os efeitos da revogação do financiamento atribuído, que poderão implicar a obrigação de restituição total ou parcial do financiamento recebido.

3 — A decisão de aprovação caduca automaticamente se não for dado início ao projecto no prazo declarado pela entidade responsável, excepto quando for acordado outro prazo.

4 — Os efeitos da desistência, nomeadamente no referente à restituição das verbas adiantadas, serão determinados pelo gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

CAPÍTULO III

Acompanhamento e controlo

Artigo 13.º

Relatórios intercalares e final

1 — As entidades responsáveis pela execução dos projectos financiados devem apresentar relatórios intercalares com a periodicidade a definir no termo de aceitação, bem como um relatório final, de acordo com o modelo a fornecer pelo gabinete de gestão do Programa Operacional.

2 — Os relatórios conterão informação detalhada sobre a actividade desenvolvida, incluindo dados relativos aos indicadores de acompanhamento e realização, e sobre a execução financeira, que deverá incluir uma listagem das despesas efectuadas no período em questão.

3 — Sempre que considere conveniente, o gestor do Programa Operacional pode solicitar às entidades todas as informações julgadas necessárias.

Artigo 14.º

Controlo

1 — As despesas efectuadas no âmbito do projecto financiado devem ser contabilizadas de acordo com a legislação aplicável, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

2 — Os projectos financiados estão sujeitos a visitas de acompanhamento, de controlo financeiro e de avaliação, efectuadas pelo gabinete de gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento ou por qualquer entidade pública ou privada devidamente mandatada pelo gestor do Programa Operacional e ainda por outras entidades nacionais ou comunitárias, com competência em matéria de acompanhamento, controlo e avaliação, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação

Os casos de dúvidas de interpretação são apreciados pelo gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

Artigo 16.º

Normas supletivas

Em tudo quanto não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação comunitária e nacional aplicável.

Artigo 17.º

Actualização do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto por proposta do gestor do Programa Operacional sempre que se revele necessário.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Despacho conjunto n.º 309-B/2005. — Tendo em consideração os feitos praticados em teatro de guerra por Rolando Marques Almeida Mendes, piloto comercial de aeronaves, que merecem o reconhecimento de excepcionais e relevantes, em conformidade com o parecer n.º 61/2004, votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 23 de Setembro de 2004:

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, resolve-se conceder o direito à pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País que resultar da aplicação

das regras estabelecidas no referido diploma, designadamente nos seus artigos 9.º e 11.º, a Rolando Marques Almeida Mendes, piloto comercial de aeronaves.

10 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Despacho conjunto n.º 309-C/2005. — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, e pelos fundamentos constantes dos pareceres favoráveis emitidos pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, resolve-se atribuir aos cidadãos a seguir identificados a pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia no montante que resultar da aplicação das regras estabelecidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º do referido diploma legal:

Fernando Rodrigues Sousa.
Firmino João Martins.
João Viegas Santos.
Joaquim Barreiros Biléu Pereira.
Joaquim Fino Henrique.

A pensão é devida a partir da data da publicação do presente despacho conjunto, não podendo, porém, ser acumulável com as pensões previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

11 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Despacho conjunto n.º 309-D/2005. — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, e pelos fundamentos constantes dos pareceres favoráveis emitidos pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, resolve-se atribuir aos cidadãos a seguir identificados a pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia no montante que resultar da aplicação das regras estabelecidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º do referido diploma legal:

Armando Magalhães Vieira.
Aurélio Monteiro Santos.
Deolinda Francisca Franco.
Domingos Jorge Costa Gomes.
Joaquim Lopes Penha.
Joaquim Manuel Fernandes.
José Conceição Gomes.
Maria Carmina Ramalho, na qualidade de viúva de João Camilo Pereira Rosa.
Maria Conceição Rodrigues Matos Abrantes.
Maria Lourença Cabecinha.
Maria Luísa Lopes Antunes Gonçalves, na qualidade de viúva de Orlando Bernardino Gonçalves.

A pensão é devida a partir da data da publicação do presente despacho conjunto, não podendo, porém, ser acumulável com as pensões previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

11 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Despacho conjunto n.º 309-E/2005. — Tendo em consideração os feitos praticados em teatro de guerra por Joaquim Guterres Gonçalves, soldado, que merecem o reconhecimento de excepcionais e relevantes, em conformidade com o parecer n.º 155/2001, votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 26 de Setembro de 2002:

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, resolve-se conceder o direito à pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País que resultar da aplicação das regras estabelecidas no referido diploma, designadamente nos seus artigos 9.º e 11.º, a Maria Alves Domingues Gonçalves, na qualidade de viúva de Joaquim Guterres Gonçalves, soldado NIM 07006267.

A pensão é devida desde a data do presente despacho conjunto, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 466/99, não sendo, porém, cumulável com a pensão de preço de sangue que a requerente vem auferindo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do mesmo diploma legal.

11 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4173-A/2005 (2.ª série). — Na sequência da publicação no jornal *Diário de Notícias* e na bolsa de emprego público no dia 22 de Dezembro de 2004 da oferta para selecção dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau da Secretaria-Geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, e verificados os requisitos legais para o provimento daqueles cargos, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e face aos *curricula* que se publicam, nomeio, em comissão de serviço por três anos, para exercerem os cargos de chefe de divisão da Secretaria-Geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, respectivamente:

Chefe de divisão de Estudos e Planeamento de Recursos Humanos a licenciada Maria José Fernandes Moreira, técnica superior principal do quadro de pessoal da ex-Junta Autónoma de Estradas;

Chefe de divisão de Administração de Pessoal a licenciada Maria Celeste Antunes Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Ministério das Finanças;

Chefe de divisão de Formação a licenciada Suzete da Mota Veiga Sim Sim, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

Chefe de divisão de Gestão Financeira e Patrimonial a licenciada Florbela Fernandes Lila da Costa, técnica superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

Chefe de divisão de Aprovisionamento o licenciado Carlos Alberto Marques Ramires de Sousa, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho;

Chefe de divisão de Logística a licenciada Anabela Lourenço Malhoa, professora de nomeação definitiva do quadro da Escola Secundária Rainha D. Amélia;

Chefe de divisão de Recursos Documentais a licenciada Ana Maria da Silva Valente Morais Monteiro Nunes, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral dos Impostos, do Ministério das Finanças;

Chefe de divisão de Recursos Arquivísticos a licenciada Maria Cecília de Jesus Henriques, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

9 de Março de 2005. — A Secretária-Geral, *Paula de Campos Alves*.

Nota curricular

Anabela Lourenço Malhoa, portadora do bilhete de identidade n.º 2529431, de 17 Fevereiro de 2004, licenciada em Organização e Gestão de Empresas com a classificação final de 14 valores, professora do quadro da Escola Secundária Rainha D. Amélia, Lisboa, do 6.º grupo (Contabilidade e Administração).

Ingressou na função pública em 1979; integrada actualmente no 9.º escalão dos corpos especiais docentes de educação pré-escolar e ensino básico e secundário, tem desempenhado as seguintes funções:

A partir de 15 de Junho de 2004, em regime de substituição, chefe da Divisão da Logística da Direcção de Serviços de Aprovisionamento e Logística da Secretaria-Geral do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho;

De 1 de Abril de 2003 a 14 de Junho de 2004, requisitada ao POC — Programa Operacional da Cultura, efectuando o acompanhamento financeiro de projectos apoiados pelo POC — Programa Operacional da Cultura;

De 1997 a Março 2003, na Direcção-Geral de Relações Económicas Internacionais (DGREI), do Ministério da Economia, em comissão de serviço, exercendo a função de chefe de divisão de Apoio a Projectos da Direcção de Serviços de Apoio à Internacionalização da Economia do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral de Relações Económicas Internacionais, no quadro da qual acompanhou e analisou a execução física e financeira de projectos da medida n.º 4.3, «Internacionalização das estratégias industriais do PEDIP II»;